

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 21 de Janeiro de 2005

no processo C-75/04 (pedido de decisão prejudicial Hof van Beroep te Antwerpen): **Ministerie van Financiën** contra **Hendrik Hanssens e.o.** ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade)

(2005/C 106/22)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-75/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Hof van Beroep te Antwerpen (Bélgica), por decisão de 11 de Fevereiro de 2004, entrado no Tribunal de Justiça em 17 de Fevereiro de 2004, no processo **Ministerie van Financiën** contra **Hendrik Hanssens, Rudi Verhoeven, World Wide Shipping and Forwarding NV (WWSF)**, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por R. Silva de Lapuerta, presidente de secção, R. Schintgen (relator), J. Makarczyk, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 21 de Janeiro de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Beroep te Antwerpen, por decisão de 11 de Fevereiro de 2004, é inadmissível.

⁽¹⁾ JO C 94 de 17.04.2004.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 26 de Janeiro de 2005

no processo C-153/04 P, **Euroagri Srl** contra **Comissão das Comunidades Europeias** ⁽¹⁾

(Recurso — FEOGA — Contribuição financeira — Projecto-piloto e de demonstração da utilização de uma nova técnica denominada «Endoven» nas árvores de fruto)

(2005/C 106/23)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-153/04 P, **Euroagri Srl**, com sede em Monte Vidon Combatte (Itália) (advogado: W. Massucci), sendo a outra parte no processo a **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: C. Cattabriga e L. Visaggio), que tem por objecto um recurso nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça, interposto em 23 de Março de 2004, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: R. Silva de Lapuerta,

presidente de secção, J. Makarczyk e P. Kūris (relator), juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: R. Grass, proferiu em 26 de Janeiro de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Euroagri Srl é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 106 de 30.4.2004.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 28 de Janeiro de 2005

no processo C-208/04 (pedido de decisão prejudicial Conseil d'Etat): **Inter-Environnement Wallonie ASBL** contra **Région wallone** ⁽¹⁾

(Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Directivas 75/442/CEE e 91/156/CEE — Conceito de «resíduo» — Lista das matérias equiparáveis a produtos)

(2005/C 106/24)

(Língua do processo: francês)

No processo C-208/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Conseil d'Etat (Bélgica), por decisão de 29 de Abril de 2004, entrado no Tribunal de Justiça em 11 de Maio de 2004, no processo **Inter-Environnement Wallonie ASBL** contra **Région wallonne**, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por R. Silva de Lapuerta, presidente de secção, P. Kūris (relator) e J. Klučka, juízes, advogado-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 28 de Janeiro de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 1.º, alínea a), da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, conforme alterada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, opõe-se à introdução, pelos Estados de uma nova categoria de matérias não abrangidas pela categoria de resíduos nem pela de produtos, apesar de essa nova categoria de matérias poder conter substâncias ou objectos que podem caber na definição do conceito de «resíduo» na aceção da referida disposição.

⁽¹⁾ JO C 179 de 10.07.2004.